

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.069 - MT (2011/0208417-4)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE : **ESTADO DE MATO GROSSO**
PROCURADOR : **ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SITOMAT**
ADVOGADO : **CELSO ALVES PINHO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL DESTES TRIBUNAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que está assim ementado (fl. 120):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTIDADE SINDICAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO.

Em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, tratando-se de pessoas jurídicas sem fins lucrativos tais como, entidades filantrópicas, sindicatos e associações, a concessão de assistência judiciária gratuita será concedida independente de prova, bastando haver requerimento, cuja negativa estará condicionada à comprovação pela parte adversa da ausência de estado de miserabilidade jurídica.

O recorrente alega violação dos arts. 2º e 4º da Lei 1.060/50 e 606 do DL 4.452/43 (CLT). Para tanto, argumenta que, para o deferimento do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, é necessário a comprovação de sua incapacidade financeira, sendo insuficiente a mera afirmação de que não está em condições de arcar com o pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios. Para fundamentar o recurso no dissídio jurisprudencial, colaciona o AgRg no EREsp 1.103.391-RS.

Nas contrarrazões oferecidas às fls. 165-171, a recorrida pugna pelo não conhecimento do recurso interposto, ou pelo seu não provimento, sob os argumentos de que a entidade sindical, ao aforar ação de cobrança de contribuição sindical, goza dos mesmos privilégios da Fazenda Pública, "exceto o foro especial" (fl. 170).

Admitido o recurso na origem, subiram os autos a esta Corte (fls. 174-176).

É o relatório. Passo a decidir.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, analiso o mérito recursal.

Constam dos autos que o Tribunal de origem, reformando a sentença, em ação de

Superior Tribunal de Justiça

cobrança de contribuição sindical, concedeu o benefício da justiça gratuita ao sindicato/recorrido, concluindo que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos tais como, entidades filantrópicas, sindicatos e associações, tem direito à concessão do referido benefício independente de prova, "bastando haver requerimento, cuja negativa estará condicionada à comprovação pela parte adversa da ausência de estado de miserabilidade jurídica" (fl. 120).

Com efeito, a hodierna jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Corte Especial, é no sentido de que: "o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos." (EREsp 1.015.372/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJ de 1/7/2009).

De igual modo, recentes julgados de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção deste Tribunal:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

– Violação dos artigos 458 e 535 do CPC não configurada.

– Pacífico nesta Corte o entendimento de que, mesmo tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, a concessão da assistência judiciária gratuita depende de comprovação da impossibilidade de arcar com os encargos do processo.

Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1.332.841/SC, Rel. Min. Cesar Rocha, DJ de 16/3/2011).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "Considerando que as receitas do sindicato decorrem das contribuições dos associados e que, dentre seus escopos precípuos, que motiva sua arrecadação, consta a defesa dos interesses de seus associados, descabe a concessão da assistência judiciária gratuita, salvo se comprovada a necessidade do benefício" (AgRg no Ag 1.297.627/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 18/6/10).

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no REsp 1.129.288/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 13/10/2010).

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil - CPC, **dou** provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de maio de 2012.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Relator